SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 14 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XI | Nº 2222

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ATO DO PRESIDENTE N. 08, DE 13 DE MAIO DE 2.020.

ATO DO PRESIDENTE N. 08, DE 13 DE MAIO DE 2.020.

"Estende a medida de Quarentena na Câmara Municipal de Barra do Turvo- SP"

CONSIDERANDOas medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;
CONSIDERANDO o Ato do Presidente n. 04, de 20 de março de 2.020;
CONSIDERANDO o Ato do Presidente n. 06, de 05 de maio de 2.020;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 733, de 12 de maio de 2.020.

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Vereador Cícero de Moura Neto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estendida a vigência da medida de quarentena, até 31 de maio de 2020, a Câmara Municipal terá seu expediente reduzido, passando a funcionar apenas em atividades interna das 8h às 12 horas.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, em 13 de maio de 2.020

(Assinado no Original)
CÍCERO DE MOURA NETO
Presidente

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

ELIO RAIMUNDO MATIAS
Diretor Geral

Publicado por:
Jenika Barreti de Paula
Código Identificador:EBA69C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°704, DE 13 DE MAIO DE 2020.

LEI MUNICIPAL N°704, DE 13 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre o Serviço Funerário, e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões para execução do Serviço Funerário no Município, precedida de licitação na modalidade Concorrência Pública, que obedecerá às normas gerais da legislação sobre concessões, licitações e contratos administrativos, observando-se sempre a garantia do princípio constitucional da isonomia, da legalidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
Art. 2o O edital da Concorrência será elaborado em conformidade com esta Lei, observadas as regras das Leis Federais n° 8.666/93 e 8.987/95.
§1° Os Serviços Funerários serão prestados e executados, exclusivamente, por Concessionária com sede ou filial no Município.
§2° A concessão é intransferível para terceiros, sob qualquer hipótese.
Art. 3o A outorga da concessão terá o prazo de vigência de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.
Art. 4o A prestação do Serviço Funerário atenderá as condições estabelecidas na Lei Federal n° 8.987/95, entre elas, a regularidade, a continuidade, a generalidade, a atualidade, a eficiência, a segurança, a modicidade dos preços públicos e cortesia na relação com os usuários.
Art. 5o São considerados Serviços Funerários as seguintes atividades:
I - Serviços Funerários obrigatórios:
fornecimento de urnas;
transporte de cadáver do local da liberação do corpo, de hospitais ou do Instituto Médico Legal, para o velório e o cemitério deste Município, com distância máxima de cinquenta quilómetros;
preparação de corpo;
ornamentação da urna com flores;
véu em tule;
suporte para urna.
II - Serviços Funerários facultativos, a critério e às custas da família:
necromaquiagem;
reconstituição de mãos e faces;
tanatopraxia;
embalsamamento;
fornecimento de roupas;
paramentos, tais como cortinas, castiçais, suporte para coroa de flores, velas, entre outros;
coroa de flores;
transporte de cadáver humano exumado ou membros;

i) transporte de cinzas;
j) transporte de cadáver para cremação;
k) transporte de cadáver do local da liberação do corpo, de hospitais ou do Instituto Médico Legal, para o velório e o cemitério deste Município, cuja distância exceda a cinquenta quilometros;
l) plano de assistência funeral.
§1° Todos os serviços prestados pela Concessionária descritos nesta Lei, inclusive os serviços de plano de assistência funerária, estão sujeitos ao pagamento dos tributos municipais devidos.
§2° A empresa concessionária é obrigada à prestação gratuita dos Serviços Funerários elencados no inciso I, do artigo 5o, desta Lei, durante o prazo de vigência da concessão, mediante autorização ou solicitação do Poder Público Concedente, ou por sua própria iniciativa, sem nenhum ónus para o Município, assumindo a responsabilidade de:
I - prestar atendimento gratuito à família do falecido quando esta, comprovadamente, através de relatório ou parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não tiver condições financeiras para suportar as despesas com o sepultamento e destinação de restos mortais, na forma desta Lei ou qualquer outra legislação aplicável à espécie;
II - fornecer urnas funerárias e transporte a indigentes falecidos.
Art. 6o A Concessionária não poderá se recusar de prestar tal serviço às famílias que se enquadrarem no benefício descrito no artigo anterior, de forma gratuita.
Art. 7o Os preços públicos dos serviços prestados pela Concessionária serão fixados no processo administrativo da licitação, podendo ser alterados por meio de Decreto, e deverão constar nos referidos contratos a serem firmados pelas partes.
Parágrafo único. Somente será permitida cobrança de tarifas ou preços públicos adicionais desde que devidamente justificado, e com a autorização expressa do Poder Público Concedente.
Art. 8o Fica vedado a Concessionária o exercício de qualquer atividade estranha ao Serviço Funerário previsto nesta Lei, à exceção da Assistência Funeral ou dos serviços funerários.
Parágrafo único. Fica a Concessionária obrigada a fornecer material informativo, em folha tamanho A4 que contenha a lista dos serviços obrigatórios a serem prestados aos usuários, bem como os preços de todos os serviços, afixando tais informações em local visível, em seu estabelecimento.
Art. 9o A Concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e nos respectivos contratos de concessão.
Parágrafo único. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.
Art. 10. Os Serviços Funerários, no Município de Barra do Turvo, somente serão prestados pela empresa Concessionária.
§1° As empresas funerárias sediadas em outro Município somente poderão executar o Serviço Funerário no Município de Barra do Turvo nas seguintes situações:
- quando o óbito tenha ocorrido em Barra do Turvo e a família opte por efetuar o sepultamento em outro Município, desde que a funerária seja sediada na cidade onde será efetuado o sepultamento, comprovado mediante documentação hábil;
- quando o óbito ocorrer em outro Município e a família optar pelo sepultamento em Barra do Turvo, nos seguintes casos:
Quando existir contrato válido de compra e venda de terreno ou túmulo no cemitério municipal; ou
Quando o falecido tenha, comprovadamente, residido no Município de Barra do Turvo.
§ 2° O transporte de corpos dentro do Município será feito somente por meio de veículos fúnebres devidamente autorizados e veículos do IML - Instituto Médico Legal, no exercício de suas atividades.
Art. 11. Constitui obrigação da Concessionária, arcar com todos os encargos e custos referentes ao consumo de energia elétrica, água e serviços de esgoto, limpeza e conservação, incluindo a disponibilização de materiais e insumos necessários para tanto, manutenção e demais custos indiretos eventualmente existentes no Velório Municipal.
Art. 12. Cabe ao Poder Público Concedente fiscalizar a prestação do Serviço Funerário, e por meio de seus Servidores promover as notificações e autuações necessárias.
Art. 13. As infrações decorrentes da inobservância de preceitos desta Lei, de cláusulas do edital de licitação e/ou do contrato de concessão, poderão acarretar nas penalidades da Lei 8.666/93 e as seguintes:
- Advertência;
- Multa;
- Intervenção;
IV - Caducidade; e
V - Rescisão.
Parágrafo único. As penalidades de natureza pecuniária serão fixadas no edital da licitação.
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, 13 de maio de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:CC348B9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 705, DE 13 DE MAIO DE 2020.

LEI MUNICIPAL N° 705, DE 13 DE MAIO DE 2020.

" Denomina Estrada Municipal Domingos Bonrruque a Estrada Vicinal do Bairro Ribeirão do Meio e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 11 de maio de 2.020, aprovou por unanimidade, o Projeto de Lei n. 025, de 07 de abril de 2020, de autoria do Vereador Davison Jesse Rodrigues Bicas – PDT (Partido Democrático Trabalhista), e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Estrada Municipal DOMINGOS BONRRUQUE a estrada vicinal que se inicia na intercessão entre os bairros Primeiro Ribeirão e Ribeirão do Meio até o seu final, deste Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 13 de maio de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:5144924D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 706, DE 13 DE MAIO DE 2020.

LEI MUNICIPAL N° 706, DE 13 DE MAIO DE 2020.

"Dá denominação de Estrada Municipal Antônio Cirilo de Abreu ao logradouro público que especifica".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 11 de maio de 2.020, aprovou por unanimidade, o Projeto de Lei n. 027, de 23 de abril de 2020, de autoria do Vereador Davison Jesse Rodrigues Bicas – PDT (Partido Democrático Trabalhista), e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Estrada Municipal ANTÔNIO CIRILO DE ABREU a estrada vicinal que se inicia na intercessão entre os bairros Primeiro Ribeirão e Ribeirão do Meio com término na Cachoeira Dito Salú, neste Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 13 de maio de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:20ADB6D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

PROCESSO SELETIVO N° 01/2019 – CUIDADOR DE IDOSO

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do município de Barra do Turvo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação do candidato, abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Nº 001/2019, para o preenchimento de vaga destinada ao Cargo de **CUIDADOR DE IDOSO.**

1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação deste, para manifestar interesse por sua Contração pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1.1. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do processo seletivo, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	PROCESSO SELETIVO
DEBORA BRITO DE PAULO DA SILVA	7º	CUIDADOR DE IDOSO	01/2019

Município de Barra do Turvo/SP, 13 de maio de 2020.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:297269DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 002/2020 (TRANSPORTES DE ALUNOS COM ÔNIBUS)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 029/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020

Encontra-se aberta no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, o Processo Nº 029/2020, Pregão Eletrônico Nº 002/2010, do tipo MENOR PREÇO POR KM RODADO, objetivando a a contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículo Ônibus com monitor incluso, para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental e Médio, devendo percorrer os bairros e a sede do município de Barra do Turvo-SP, de acordo com o Termo de Referência desse edital e seus anexos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00min do dia 29/05/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h40 min do dia 29/05/2020
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2.002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores. O edital em inteiro teor se encontra a disposição dos interessados no site da plataforma de pregão eletrônico www.bll.org.br ou no site da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo: www.barradoturvo.sp.org.br, ou ainda no na Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações, localizado na Avenida 21 de Março, n° 304 – Centro nesse município, com atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)-3578-9444 – Ramal – 36.

Barra do Turvo, 13 de maio de 2020.
.
JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:9C267839

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 003/2020 (TRANSPORTES DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 030/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020

Encontra-se aberta no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, o Processo Nº 030/2020, Pregão Eletrônico Nº 003/2010, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a a **Locação de 01 (um) Ônibus Rodoviário**, com capacidade mínima de 54 lugares, devidamente registrado no ARTESP; para realizar Transporte de alunos do Ensino Superior, no período noturno, da cidade de Barra do Turvo até a Cidade de Registro/SP, sendo uma estimativa de 300 km/dia (ida e volta), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 29/05/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15h40 min do dia 29/05/2020
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2.002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores. O edital em inteiro teor se encontra a disposição dos interessados no site da plataforma de pregão eletrônico www.bll.org.br ou no site da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo: www.barradoturvo.sp.org.br, ou ainda no na Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações, localizado na Avenida 21 de Março, n° 304 – Centro nesse município, com atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)-3578-9444 – Ramal – 36.

Barra do Turvo, 13 de maio de 2020.
.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:C742B801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP- 004/2020 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020 - (SRP)
PROCESSO Nº. 041/2020

Encontra-se aberta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº**. 004/2020, (**REGISTRO PREÇO),** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando á Contratação de uma Empresa especializada, para realizar fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, em posto de serviço próprio, para os veículos que compõem a frota Municipal.
Data e Horário Recebimento dos envelopes para protocolo "Documentos e Proposta", e demais documentos pertinentes dia **27/05/2020 até ás 10:00h**

Inicio Credenciamento dos participantes: Dia 27/05/2020, com inicio ás 10:15 h

Data e Horário Inicio do Pregão: **27/05/2020**, com inicio previsto abertura para ás 10h e 30min, ou após o ultimo credenciamento.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na Av.21 de Março, n° 304 – Centro, neste município, ou pelo site www.barradoturvo.sp.gov.br

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.94.44 - Ramal 36

Barra do Turvo, 13 de Maio 2.020.

DR JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:887DF097



